



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 916, de 21 dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 46% (quarenta e seis por cento), sendo 45% (quarenta e cinco por cento) destinados ao Poder Executivo e Entidades da administração indireta e 1% (um por cento), destinados ao Poder Legislativo, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

I. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado

II. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 25 de novembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal